

CONSULTORIA EXTRAJUDICIAL

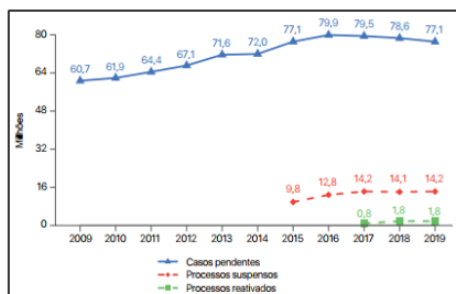


No Brasil, dentre varios entraves, se destaca a numerosa quantidade de processos pendentes de julgamento e/ou cumprimento na maior parte das esferas do Judiciário nacional (Justiça Comum e Especial), contexto esse que corrobora, consideravelmente, à lentidão na entrega da prestação jurisdicional.

Recentemente, foi apresentado pelo CNJ o relatório “Justiça em Números 2020”, cujo ano-referência é 2019. Em linhas gerais, a elaboração desse documento visa o cumprimento do preceito contido no inciso VII do §4º do artigo 103-B da Constituição Federal, o qual dispõe que, dentre outras competências referentes ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, cabe ao CNJ, que não detém função jurisdicional (apenas administrativa), “elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho”. Por ele, portanto, é possível ter um panorama do atual cenário do Judiciário brasileiro, já que traz dados importantes relativos a número de casos novos, pendentes ou baixados, força de trabalho disponível, tempo médio de duração dos processos, entre outros, em todas as esferas da justiça.

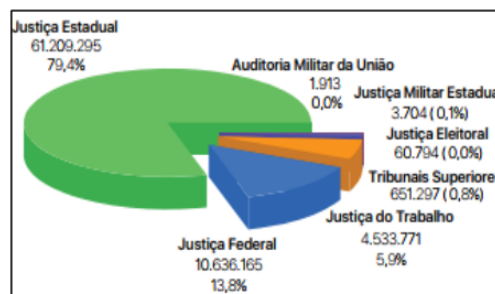
Segundo os dados constantes no relatório, ao final do ano de 2019, tramitavam no país, à espera de alguma solução definitiva, 77,1 milhões de processos (Gráfico 1), sendo 61,7 milhões na Justiça Comum Estadual e 10,6 milhões na Justiça Comum Federal (Gráfico 2). Desses, 14,2 milhões (que representam 18,5% do total em tramitação) estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando a ocorrência determinada situação jurídica futura. Sendo assim, desprezando estes, existiam, portanto, 62,9 milhões feitos judiciais em curso (BRASIL, 2020, p. 93).

Gráfico 1 – Série histórica dos casos pendentes



Fonte: Relatório “Justiça em Números 2020”, do Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 95).

Gráfico 2 – Casos pendentes, por ramos de justiça



Fonte: Relatório “Justiça em Números 2020”, do Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 95).

A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO APLICADAS ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Com o Novo CPC, o legislador promoveu, ainda, o abandono da visão tradicional de solução dos conflitos, voltada unicamente à imposição unilateral da resposta àqueles através do Estado-juiz, passando a prestigiar outros mecanismos capazes de pôr fim a uma demanda e/ou obstar sua propositura, os quais, em que pese já existissem no ordenamento, eram pouco estimulados e utilizados. São eles: a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, implantou-se no país a ideia de “Sistema”, “Tribunal” ou “Justiça Multiportas”. Também conhecida como “Centro Abrangente de Justiça”, a Justiça Multiportas designa a implementação, aplicação e promoção, pelo Estado, de meios alternativos (ou integrativos) para se resolver as controvérsias, estimulando, sobretudo, que elas sejam buscadas pela via consensual.

Desse modo, são apresentadas às partes litigantes várias opções (chamadas, metaforicamente, de “portas”) – tais como mediação, conciliação, arbitragem, negociação, e, em último caso, a própria ação judicial –, cabendo à elas decidir, frente ao conflito existente no caso concreto, a mais apropriada, isto é, a que melhor irá satisfazer aos anseios de cada envolvido (EL DEBS, M.; EL DEBS, R.; SILVEIRA, 2020, p. 115).